



Medidas de Apoio às Empresas COVID-19 v.8



22 de outubro de 2020

COVID-19:

Principais medidas Governamentais

- A. INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL
- B. APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE **ATUALIZADO 22.10.2020**
- C. LINHAS DE CRÉDITO DE APOIO ÀS EMPRESAS **ATUALIZADO 22.10.2020**
- D. + CO3SO EMPREGO
- E. **COMO A CONCEITO PODE AJUDAR?**



*Esta página contém
hiperligações*

COVID-19:

Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

☐ Portaria nº 170-A/2020, de 13 julho de 2020

EM QUE CONSISTE?

É um incentivo financeiro extraordinário para apoiar a normalização da atividade empresarial, dirigido às entidades empregadoras que cumulativamente verifiquem os seguintes requisitos:

- Situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Tenham beneficiado de uma das seguintes medidas:
 - apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (vulgarmente designado por “*lay-off* simplificado”); ou
 - plano extraordinário de formação
- Declarar sob compromisso de honra, que não submeteu, nem vai submeter requerimento para acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;
- Não recorrer às medidas de redução e suspensão (“*lay-off*”) previstas nos artigos 298.º e seguintes do código de trabalho, durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes.

OBJETIVO?

- Apoiar a manutenção dos postos de trabalho e atenuar situações de crise empresarial;
- Reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadoras afetadas pela crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19.

COVID-19:

Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (cont.)

Portaria nº 170-A/2020, de 13 julho de 2020

MODALIDADES?

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial é concedido pelo IEFP, IP, numa das seguintes modalidades:

- a) Apoio no valor de um SMN (€ 635) por trabalhador abrangido pelas medidas, pago de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido; ou
- b) Apoio no valor de dois SMN (€ 1.270) por trabalhador abrangido pelas medidas, pago em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:
 - i. A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido;
 - ii. A segunda prestação é paga no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao último dia de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação.

Acresce o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos no último mês de aplicação desse apoio, nos seguintes termos:

Período de aplicação do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho	Período da dispensa parcial
≤ 1 Mês	Durante o 1.º mês
> 1 mês < 3 meses	Durante os dois primeiros meses
≥ 3 meses	Durante os três primeiros meses
Criação de postos de trabalho nos 3 meses subsequentes ao final da concessão do apoio	2 meses de isenção total referente aos novos colaboradores

COVID-19:

Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial *(cont.)*

☐ Portaria nº 170-A/2020, de 13 julho de 2020

MODALIDADES? *(Cont.)*

Para efeitos de determinação do montante do apoio consideram-se os seguintes critérios:

- a) Período de aplicação das medidas superior a um mês: o montante do apoio é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação desse apoio;
- b) Período de aplicação das medidas inferior a um mês: o montante do apoio previsto na alínea a) é reduzido proporcionalmente;
- c) Período de aplicação das medidas inferior a três meses: o montante do apoio previsto na alínea b) é reduzido proporcionalmente.

O empregador, caso opte pela modalidade de 2 SMN, fica sujeito ao dever de manutenção do nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias.

CANDIDATURA?

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial só pode ser concedido um vez a cada trabalhador, e apenas numa das modalidades de apoio previstas na Portaria nº 170-A/2020, de 13 de julho. Assim, apenas deve ser submetida uma candidatura por cada empregador.

O pedido do apoio é efetuado por submissão eletrónica, no portal iefponline, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Comprovativo de IBAN;
- Termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEF, IP..

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade

- ❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (**Alterado**)
- ❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

EM QUE CONSISTE?

É um apoio financeiro atribuído às empresas em situação de crise empresarial associado a um **regime de redução temporária do período normal de trabalho (PNT)**, de todos ou de alguns trabalhadores e destinado exclusivamente ao pagamento da **compensação retributiva** dos trabalhadores abrangidos pela redução, tendo em vista a manutenção de postos de trabalho, a retoma gradual da atividade económica e a reposição faseada da remuneração dos trabalhadores.

Este apoio tem soluções diferenciadas consoante os cenários de crise empresarial aplicáveis. Assim, as modalidades de apoio variam em função da intensidade das quebras de faturação sofridas pelas empresas e vão evoluindo ao longo dos últimos meses de agosto a dezembro de 2020.

DESTINATÁRIOS?

Entidades empregadoras de natureza privada, incluindo os do setor social e solidário, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem em **situação de crise empresarial**, tenham ou não beneficiado do regime de *lay-off* simplificado.

Considera-se situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma **quebra de faturação igual ou superior a 25 %**.

A quebra de 25% é aferida pela comparação entre a faturação no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação e:

- Mês homólogo do ano anterior; ou
- A média mensal dos dois meses anteriores a esse mês; ou
- Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

ATUALIZADO 22.10.2020

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

☐ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)

☐ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

MODALIDADES?	AGOSTO / SETEMBRO			OUTUBRO / DEZEMBRO			
EMPRESAS ELEGÍVEIS	≥ 40% quebra faturação	≥ 60% quebra faturação	≥ 75% quebra faturação	≥ 25% quebra faturação	≥ 40% quebra faturação	≥ 60% quebra faturação	≥ 75% quebra faturação
MODALIDADE	Redução PNT até 50%	Redução PNT até 70%		Redução PNT até 33%	Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 100%
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	Grandes Empresas: Dispensa parcial de 50% MPMEs: Isenção total			Grandes Empresas: Sem isenção MPMEs: Dispensa parcial de 50% (***)			
COMPENSAÇÃO RETRIBUTIVA (**)	Horas trabalhadas pagas a 100% Horas não trabalhadas pagas a 66%			Horas trabalhadas pagas a 100% Horas não trabalhadas pagas de 80% a 88%			
APOIO SEGURANÇA SOCIAL	Horas trabalhadas: 0%		Horas trabalhadas: 35%	Horas trabalhadas: 0%			Horas trabalhadas: 35%
	Horas não trabalhadas: 70%			Horas não trabalhadas: 70%			Horas não trabalhadas: 100%
RETRIBUIÇÃO TRABALHADOR	Pelo menos 83% da retribuição normal ilíquida (*)	Pelo menos 77% da retribuição normal ilíquida (*)		Pelo menos 93% da retribuição normal ilíquida (*)			Pelo menos 88% da retribuição normal ilíquida (*)

(*) ou 1 SMN (o que for mais elevado)

(**) A soma do apoio adicional e do apoio concedido para efeitos de pagamento da compensação retributiva não pode ultrapassar o valor de três vezes o SMN (€ 1.905)

(***) A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

ATUALIZADO 22.10.2020

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)

❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

▪ **Como é aferida a redução do PNT (período normal de trabalho)?**

Para efeitos de fiscalização, a redução do PNT é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, com respeito pelos limites máximos do PNT diário e semanal previstos no artigo 203.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, ou os previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

▪ **Qual o montante da retribuição ?**

Nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60 %, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, ou seja quando o empregador estiver com quebra de faturação igual ou superior a 75%, o valor da compensação retributiva é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar que da aplicação conjunta das horas trabalhadas mais a horas não trabalhadas, resulta montante mensal equivalente a 88 % da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 SMN (€ 1.905).

▪ **Qual o valor do apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade empresarial?**

Durante a redução do PNT o empregador tem direito a um apoio financeiro, ao abrigo do qual a Segurança Social **comparticipa em 70%** o valor da compensação retributiva a que os trabalhadores com PNT reduzido têm direito pelas **horas não trabalhadas**, cabendo ao **empregador assegurar os remanescentes 30 %**.

Para as empresas com **quebra de faturação igual ou superior a 75%**, o empregador tem direito a um **apoio adicional** em que a Segurança Social participará em **35%** a retribuição normal ilíquida pelas **horas trabalhadas** devida a cada trabalhador com redução do PNT.

A soma do apoio financeiro à compensação retributiva e deste apoio adicional não pode ultrapassar 3 SMN (€ 1.905).

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

- ❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)
- ❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

- **Qual o valor do apoio financeiro à retoma progressiva da atividade empresarial para reduções de PNT superiores a 75% ?**

Para as empresas com redução do PNT de 100%, o apoio financeiro concedido pela Segurança Social será de 100%, sendo a retribuição mínima ao trabalhador de 88% da retribuição normal líquida, até ao limite de 3 SMN (€1.905).

- **Quais os limites máximos de redução do PNT?**

Em **agosto e setembro**, admite-se redução de:

- Até 50% do PNT, caso a empresa registe quebra de faturação = ou > a 40%; ou
- Até 70%, caso a empresa registe uma quebra de faturação = ou > a 60%

Entre **outubro e dezembro**, admite-se redução de:

- Até 33% do PNT, caso a empresa registe quebra de faturação = ou > a 25%; ou
- Até 40% do PNT, caso a empresa registe quebra de faturação = ou > a 40%; ou
- Até 60%, caso a empresa registe uma quebra de faturação = ou > a 60%
- Até 100% do PNT, caso a empresa registe quebra de faturação = ou > a 75%.

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

☐ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)

☐ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

▪ Qual o apoio de redução do PNT?

Em agosto e setembro:

- Limite mínimo: 2/3 da retribuição normal ilíquida correspondente às horas trabalhadas.

Entre outubro e dezembro:

- Limite mínimo: 4/5 (80%) da retribuição normal ilíquida correspondente às horas trabalhadas.

Limites mínimo e máximo:

- Para qualquer um dos meses acima indicados, caso da aplicação conjunta da retribuição correspondente às horas trabalhadas e não trabalhadas resulte montante mensal inferior ao valor de 1SMN (€ 635), o valor da compensação retributiva é aumentado na medida estritamente necessário de modo a assegurar esse mínimo;
- Limite máximo: 2/3 da retribuição normal ilíquida, mas a compensação retributiva não pode ultrapassar, mensalmente, 3 SMN (€ 1.905).

▪ Benefícios em matéria de contribuições:

Apoio correspondente à compensação retributiva das horas não trabalhadas:

Em agosto e setembro:

- As entidades MPME (empresas até 250 trabalhadores) ficam isentas de contribuições;
- Grandes empresas (mais de 250 trabalhadores) dispensa de 50% das contribuições.

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)

❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

▪ **Benefícios em matéria de contribuições:**

Em **outubro e dezembro:**

- As entidades MPME (empresas até 250 trabalhadores) ficam dispensadas de 50% de contribuições;
- Grandes empresas (mais de 250 trabalhadores) não têm qualquer isenção ou dispensa das contribuições.

Para qualquer um dos meses acima indicados:

- Com Segurança Social trabalhador (11%);
- O apoio adicional não tem qualquer isenção ou dispensa, ou seja, está sujeito à totalidade das contribuições (23,75%) e quotizações (11%);
- O empregador que beneficie do apoio à retoma progressiva de atividade tem direito à isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos pela redução do PNT, relativamente ao valor da compensação retributiva.

Tipos de empresas (artigo 100º do Código do trabalho):

- a) Microempresa: a que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa: a que emprega de 10 a 50 trabalhadores;
- c) Média empresa: a que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa: a que emprega 250 ou mais trabalhadores.

O número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente. No caso de empresa no primeiro ano de atividade, o número de trabalhadores a ter em conta é o existente no mês anterior ao da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de julho de 2020.

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade *(cont.)*

- ❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (**Alterado**)
- ❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

PLANO DE FORMAÇÃO?

O apoio à retoma progressiva é cumulável com os planos de formação aprovados pelo IEFP ou pelo POCI (Programa Operacional Competitividade e Internacionalização). O empregador deve apresentar o requerimento eletrónico em formulário próprio a disponibilizar pelo IEFP no seu site ou no Balcão 2020.

- Confere o direito a uma bolsa igual a 70% do valor do IAS (€ 307,17), por trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP, que se destina, 40% para o trabalhador (€ 175,52) e 30% empregador (€ 131,64).
- Deve ser implementado em articulação com o empregador, cabendo ao IEFP a sua organização;
- Deve ser implementado fora do horário de prestação efetiva de trabalho, desde que dentro do PNT do trabalhador, podendo decorrer à distância sempre que as condições o permitam.
- Deve ser assegurada a **frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por mês por trabalhador.**

DEFINIÇÃO DE RETRIBUIÇÃO NORMAL ILÍQUIDA?

A retribuição normal ilíquida é constituída pelas seguintes componentes remuneratórias: (i) Remuneração base; (ii) Prémios mensais; (iii) Subsídios regulares mensais, incluindo de trabalhos por turnos; (iv) Subsídios de refeição, nos casos em que integra o conceito de retribuição; (v) Trabalho noturno.

Os valores remuneratórios correspondem aos códigos P, B, M, R e T da tabela de códigos de declaração de remunerações (DIR).

A regularidade dos prémios, subsídios e trabalho noturno é aferida pelo seu recebimento em pelo menos 10 meses, no período compreendido entre março 2019 e fevereiro de 2020.

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

- ❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)
- ❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

FÉRIAS, SUBSÍDIO DE FÉRIAS OU SUBSÍDIO DE NATAL?

- **Subsídio de Férias:** A medida não afeta o normal exercício do direito a férias pelos trabalhadores abrangidos, tendo direito a receber o subsídio de férias que seria devido em condições normais de trabalho.
- **Subsídio de Natal:** O trabalhador tem direito ao subsídio de Natal (“S.N.”) por inteiro. Caso a data de pagamento do subsídio coincida com o período de aplicação do apoio, o valor do SN é compartilhado, pela Segurança Social, em 1/12 de metade da compensação retributiva relativa a cada um dos meses de atribuição do apoio e o empregador assegura o pagamento do remanescente.

O pagamento da participação do SN pela Segurança Social apenas será efetuado finda a aplicação do apoio em função do número de meses de atribuição.

REQUISITOS?

- O empregador tem de comunicar, por escrito, aos trabalhadores a abranger pela respetiva decisão, a percentagem de redução por trabalhador e a duração previsível de aplicação da medida, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam;
- Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Autorização à Segurança Social da consulta online da situação tributária perante a Autoridade Tributária;
- Preservar toda a documentação relevante durante o período de 3 anos.

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade *(cont.)*

- ❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)
- ❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

RESTRICÇÕES E DEVERES DO EMPREGADOR?

O incumprimento do empregador das obrigações dos apoios previstos implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

- Durante a vigência do apoio bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar os contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho, ou inadaptação;
- Distribuição de lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, aumento da retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membros dos órgãos estatutários;
- Exigir prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela medida para lá do horário estabelecido na modalidade da redução do PNT;
- Impossibilidade de admitir novos colaboradores ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado pelo trabalhador em situação de redução;
- Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas.

COVID-19:

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade (cont.)

- ❑ Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 julho de 2020 (Alterado)
- ❑ Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 outubro de 2020

DEVERES DO TRABALHADOR?

O trabalhador que exerça ou venha a exercer atividade remunerada fora da empresa deve comunicar tal facto ao empregador, no prazo de 5 dias a contar do início dessa atividade, para efeitos de eventual redução da compensação retributiva, sob pena de perda do direito à mesma, de constituição do dever de restituição dos montantes recebidos a esse título e, ainda, de prática de infração disciplinar grave.

O empregador deve comunicar à Segurança Social esse facto no prazo de 2 dias a contar da data em que teve conhecimento.

CUMULAÇÃO COM OUTRAS MEDIDAS?

A entidade empregadora não pode beneficiar deste apoio simultaneamente com:

- *Lay-off* simplificado (DL 10-G/2020);
- *Lay-off* do Código do trabalho, durante vigência do apoio; após termo da vigência, pode iniciar *lay-off* do Código do Trabalho
- Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial (DL 27-B/2020).

CANDIDATURA?

- Formulário eletrónico próprio da Segurança Social (RC3058) acompanhado por listagem própria nominativa dos trabalhadores a abranger;
- Declaração do empregador e certificação de quebra de faturação por Contabilista Certificado, incluída no formulário acima mencionado;
- A submissão do requerimento ocorre no mês a que respeita o apoio, sendo que durante o mês de setembro pode ser solicitado o requerimento do mês de agosto.

COVID-19:

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas



*Esta página contém
hiperligações*

- Linha de financiamento “Capitalizar”
 - Reforço de fundo de maneiio: € 370 milhões **ENCERRADA**
 - Plafond Tesouraria: € 80 milhões **ENCERRADA**
- Linha de Crédito para Microempresas do Setor Turístico: € 90 milhões
- Linha de Apoio à Economia COVID-19 Médias Empresas: € 400 milhões **NOVA**
- Linha de Apoio à Economia COVID-19 Micro e Pequenas Empresas: € 1.000 milhões
- Linha de Apoio à Economia COVID-19”, prevê as seguintes quatro linhas específicas:
 - COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e similares: € 600 milhões **SUSPENSA**
 - COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares: € 200 milhões **ENCERRADA**
 - COVID-19: Apoio a Empresas do Turismo: € 900 milhões **SUSPENSA**
 - COVID-19: Apoio à Atividade Económica: € 4.500 milhões **ENCERRADA**
- Medidas de apoio à exportação

COVID-19:

Linha de Crédito para Microempresas do Setor Turístico

❑ Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março de 2020

Destinatários:

- Microempresas do setor do Turismo até 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Condições de adesão:

- Declaração prestada no momento da candidatura ao Turismo de Portugal, de que a sua atividade foi impactada negativamente pela pandemia.
- As empresas devem estar devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível.
- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade.
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Valor do empréstimo: 750 euros mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, no máximo de 20.000 euros;
- Prazo da operação: 3 anos, incluindo 1 ano de carência;
- Garantia: Fiança pessoal de um sócio da sociedade;
- Sem juros;
- Candidaturas: junto do Turismo de Portugal, que tem 5 dias úteis para responder.

COVID-19:

Linha de Apoio à Economia COVID-19 Médias Empresas

Destinatários:

- Médias Empresas, bem como *Small Mid Caps e Mid Caps* que, não sendo empresas em dificuldades, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
 - Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Fiscal;
 - Não tenham qualquer operação de financiamento, aprovada ou contratada, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19;
 - Se encontrem em situação de crise (quebra de faturação de pelo menos 40%);
 - Não serem sociedades dominadas direta ou indiretamente por entidades com sede ou direção efetiva em países com regime fiscal claramente mais favorável.

Condições de adesão:

- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 1.500.000 para Médias empresas e € 2.000.000 para *Small Mid Cap e Mid Cap*;
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1,75%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

ATUALIZADO 22.10.2020

COVID-19:

Linha de Apoio à Economia COVID-19 Micro e Pequenas Empresas

Destinatários:

- Micro e Pequenas Empresas que, não sendo empresas em dificuldades, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
 - Não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Fiscal;
 - Não tenham qualquer operação de financiamento, aprovada ou contratada, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19;
 - Se encontrem em situação de crise (quebra de faturação de pelo menos 40%);
 - Não serem sociedades dominadas direta ou indiretamente por entidades com sede ou direção efetiva em países com regime fiscal claramente mais favorável.

Condições de adesão:

- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

Condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades:

- Máximo por empresa: € 50.000 para Microempresas e € 250.000 para Pequenas Empresas;
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Comissão de garantia: de 0,25% a 1%;
- Carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos.

COVID-19:

Medidas de apoio à exportação

O que é?

- Através do aumento das linhas de seguro de crédito, com garantias do Estado, será apoiada a exportação e a diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia.

Quais os destinatários?

- Empresas de diversos setores afetados pelo COVID-19.

Quais as condições?

- Linha de seguro de crédito para setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de Crédito caução para obras no exterior: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de crédito à exportação a curto prazo: mais de 50 milhões de euros.

COVID-19:

+ CO3SO Emprego

☐ Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro de 2020

EM QUE CONSISTE?

Trata-se de uma medida que visa apoiar iniciativas de empreendedorismo, incluindo empreendedorismo social, financiando a criação de postos de trabalho, incluindo os custos inerentes, especialmente nos territórios do interior, apoiada através dos programas operacionais regionais e contará com três modalidades de operacionalização:

- +CO3SO Emprego Interior;
- +CO3SO Emprego Urbano;
- +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

FINALIDADE?

Fixar pessoas, especialmente nos territórios do interior através da criação de emprego:

- nas PME, com apoios diretamente associados ao empreendedorismo e aos postos de trabalho criados nos territórios do interior;
- permitindo, igualmente, num esforço de integração de política pública, que esses apoios se estendam aos Territórios que não estejam incluídos nos Territórios do Interior;
- nas entidades da economia social, com apoios em todo o território, financiando medidas de empreendedorismo social criadoras de valor social.

BENEFICIÁRIOS:

- **Micro, Pequenas e Médias Empresas**, com exceção das atividades de Pescas, Aquicultura, Produção Agrícola Primária e Florestal, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas, Diversificação de Atividade nas Explorações Agrícolas, Financeiras, Seguros, Defesa, Lotaria e outros Jogos de Aposta.
- **Entidades da Economia Social** (Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações e Fundações, Cooperativas, Associações Mutualistas, Misericórdias, entre outros).

COVID-19:

+ CO3SO Emprego

☐ Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro de 2020

DESTINATÁRIOS DA MEDIDA?

- Todos os que pretendam criar a sua própria empresa;
- Desempregados inscritos há pelo menos 6 meses no IEFP;
- Desempregados, com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos há pelo menos 2 meses no IEFP;
- Desempregados, independentemente do tempo de inscrição no IEFP, quando se trate de pessoas com condições especiais como: serem beneficiários do rendimento social de inserção; serem vítimas de violência doméstica; refugiados; pessoas em situação de sem abrigo; vítimas de tráfico de seres humanos, os investidores da diáspora, entre outros;
- Inativos ou desempregados com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8, residentes em territórios não classificados como sendo do interior para a modalidade do +CO3SO interior;
- Pessoas que não tenham registo na Seg. Social nos 6 meses anteriores à contratação.

APOIO?

- As operações têm uma **duração máxima de 36 meses** contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho;
- Subvenção não reembolsável, através de:
 - Remunerações dos postos de trabalho criados;
 - Despesas Contributivas (Taxa Social Única);
 - Apoio adicional de 40% para custos associados à criação de postos de trabalho, sem necessidade de justificação da despesa.

COVID-19:

+ CO3SO Emprego

☐ Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro de 2020

LIMITES MÁXIMOS DO APOIO?

Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados (salários, despesas contributivas e outros associados), nos seguintes limites mensais por posto de trabalho criado:

Apoio do Aviso	Interior	Urbano	Empreendedorismo Social
Até 3 postos de trabalho	2,5 IAS	2 IAS	3 IAS
Entre 4 a 6 postos de trabalho	2 IAS	1,5 IAS	2,5 IAS
A partir 7 postos de trabalho	1,5 AIS	1 IAS	2 IAS

(IAS) fixa-se nos € 438,81, nos termos da Portaria n.º 27/2020, de 31 de Janeiro.

COVID-19:

Como a Conceito pode ajudar?

APOIOS À RETOMA

- ❑ Análise do cumprimento dos requisitos para aplicação do apoio à retoma progressiva e incentivo à retoma económica.
- ❑ Apoio na definição do modelo de apoio que será mais benéfico para a Empresa;
- ❑ Preparação de requerimentos e certidões de CC para submissão de pedido de apoios.
- ❑ Preparação da documentação de suporte a fiscalizações posteriores.
- ❑ Acompanhamento e monitorização do processo, bem como das condições aplicáveis para eventuais prorrogações mensais.

MEDIDAS FISCAIS

- ❑ Análise dos impactos da utilização das medidas à retoma.
- ❑ Apoio na preparação de requerimentos e outros documentos.
- ❑ Acompanhamento no cumprimento de requisitos formais ou declarativos para aplicação de medidas adicionais que venham a ser implementadas.

RECURSOS HUMANOS

- ❑ Enquadramento de faltas e sua articulação com os subsídios da Segurança Social de acordo com as medidas Governamentais.

A Conceito está disponível para apoiar e esclarecer quaisquer questões através da equipa que se encontra a acompanhar os impactos do COVID-19 no tecido empresarial português:

Tânia Silva | Advisory Manager

tania.silva@conceito.pt

Graça Rodrigues | Advisory Supervisor

graca.rodrigues@conceito.pt



Lisboa

Av. António Augusto de Aguiar, 19 - 4º
1050-012 Lisboa - Portugal
T.: +351 213 581 000 | F.: +351 213 528 203
conceito@conceito.pt

Porto

Rua da Alegria, 783, r/c
4000 - 047 Porto - Portugal
T.: +351 226 197 660 | F.: +351 226 197 669
conceito@conceito.pt

www.conceito.pt